



ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

1

INDICATIVO Nº 34 DE DE DE 2012

Autoriza o Poder Executivo a implantar assistência psicopedagógica nos estabelecimentos básicos do ensino público, com o objetivo de diagnosticar e prevenir problema de aprendizagem.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a implantar assistência psicopedagógica com o objetivo de diagnosticar, intervir e prevenir problemas de aprendizagem, tendo como enfoque o aprendiz e a instituição pública de ensino de Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio.

Art. 2º A assistência a que se refere o art. 1º deverá ser prestada nas dependências da Instituição durante o período escolar.


Art. 3º Ficará a cargo da Secretaria da Educação, através do Conselho Estadual de Educação e da Coordenadoria de Estudos e Normas Pedagógicas, a elaboração de normas, procedimentos, planejamento e controle relacionados ao objeto desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO PETRÔNIO PORTELA, em Teresina (PI), 12 de junho de 2012.

Dep. **THEMÍSTOCLES FILHO**
Presidente


Dep. **FÁBIO NOVO**
1º Secretário


Dep. **LIZIÊ COELHO**
2º Secretário





AL-P-(SGM) Nº 295

Teresina(PI), 04 de julho de 2012.

Senhor Governador,

Tenho a satisfação de dirigir-me a Vossa Excelência para encaminhá-lo, devidamente aprovado pelo Poder Legislativo, o anexo **Indicativo Projeto de Lei** de autoria do **Deputado Gessivaldo Isaías** que:

“Autoriza o Poder Executivo a implantar assistência psicopedagógica nos estabelecimentos básicos do ensino público, com o objetivo de diagnosticar e prevenir problema de aprendizagem.”

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de especial consideração e elevado apreço.


Dep. **THEMÍSTOCLES FILHO**
Presidente

Excelentíssimo Senhor
WILSON NUNES MARTINS
Digníssimo Governador do Estado do Piauí
Palácio de Karnak
NESTA CAPITAL

APC10.00002 DO GOVERNADOR
RECIBO 10.07.12
